



2ª ATA - TP 008-2023 - ANÁLISE DE HABILITAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

2ª ATA DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2023 - ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

Aos cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, na sala da Comissão de Licitação, situada no CAM – Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel Romão, nº 23, Alagoinhas – Velha, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo decreto municipal nº 5.911/2023, composta por: **Robério Neves de Souza (Presidente)**, **Vanessa Rocha de Souza Andrade Ornelas (Vice-Presidente)**, **Rejane Viana Sales (Membro)** e **Marta Maria Almeida de Oliveira Santos (Membro)** para a condução dos trabalhos relativos ao julgamento da Habilitação, bem como demais procedimentos, relacionados à **TOMADA DE PREÇOS nº 008/2023**, do tipo menor preço global, com o objeto que visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS JUDICIAIS TRABALHISTAS E CÍVEIS E EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS, BEM COMO, NA APRESENTAÇÃO DE QUESITOS EM PERÍCIAS CONTÁBEIS JUDICIAIS, ATUANDO COMO ASSISTENTE TÉCNICO PERICIAL, IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DA PARTE CONTRÁRIA E FORNECIMENTO DE SUBSÍDIOS TÉCNICOS DE IMPUGNAÇÃO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS E ESCRITÓRIOS TERCEIRIZADOS**, das empresas participantes conforme quadro abaixo:

	EMPRESAS PARTICIPANTES	
01	CONTAZUL – GESTÃO & PERÍCIA S/S LTDA	CNPJ: 30.381.254/0001-68
02	EKSPERTIZA CONTABILIDADE E CALCULOS JUDICIAIS LTDA	CNPJ: 26.404.769/0001-69
03	MANUELA SANTOS EVANGELISTA CONTABILIDADE	CNPJ: 10.821.912/0001-88
04	MENDELSON JAMES TRINDADE OLIVEIRA	CNPJ: 10.562.656/0001-51

A comissão após a análise dos questionamentos suscitados pelas Licitantes no que tange aos Documentos de Habilitação apresentados pelas Empresas supracitadas na sessão anterior, ocorrida em 04 de Janeiro de 2024, decidiu **INABILITAR** a empresa **CONTAZUL – GESTÃO & PERÍCIA S/S LTDA** por não apresentar Contrato Social, não atendendo ao item 8.1.1 inciso III do Edital. “*III. Estatuto ou Contrato Social e alterações devidamente consolidada em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial Estadual ou outro órgão equivalente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos comprobatórios da eleição de seus administradores*”. Decidiu **INABILITAR** a empresa **EKSPERTIZA CONTABILIDADE E CALCULOS JUDICIAIS LTDA** por apresentar Prova de regularidade com a Fazenda Federal (conjunta com a Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal,

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

incluindo INSS) vencida (29/12/2023), não atendendo ao item 8.1.2 inciso II do edital. “**II. Prova de regularidade com as Fazendas Federal (conjunta com a Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal, incluindo INSS), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE**”, por não apresentar Índices Contábeis, não atendendo ao item 8.1.4.3 do Edital. “**8.1.4.3 A boa situação econômico-financeira da LICITANTE deverá ser demonstrada através dos seguintes índices: ILC = Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,00, calculado pela seguinte fórmula: $ILC = AC/PC$ onde: AC = ATIVO CIRCULANTE, PC = PASSIVO CIRCULANTE. IEG = Índice de Endividamento Geral, menor ou igual a 0,8, calculado pela seguinte formula: $IEG = PC + ELP/AT$, onde: PC = PASSIVO CIRCULANTE, ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO, AT = ATIVO TOTAL**” e por não apresentar Alvará de Funcionamento, não atendendo ao item 8.1.5 letra e) do Edital. “**e) Alvará de Funcionamento da sede da licitante, em plena validade**”. A respeito da Prova de regularidade com a Fazenda Federal (conjunta com a Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal, incluindo INSS) vencida, a comissão de licitações exigiria nova certidão caso a empresa fosse declarada vencedora do certame, contudo a mesma perdeu o benefício de enquadramento como MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, de acordo o ocorrido na sessão anterior dia 04/01/2024, conforme Art. 43 §1º da Lei nº. 123/06 Lei Complementar nº. 147/14 “§1º - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa”. Decidiu INABILITAR a empresa MANUELA SANTOS EVANGELISTA CONTABILIDADE por apresentar Requerimento de Empresário e Atestado de Capacidade Técnica em cópia simples, sem autenticação. Conforme informação retirada da 1ª ATA – ABERTURA ocorrida no dia 04/01/2024 “**O Presidente perguntou aos licitantes se haveria algum documento para autenticação/reconhecimento de firma, conforme determina o item 6.1 letra g) do edital, onde a empresa MANUELA SANTOS EVANGELISTA CONTABILIDADE apresentou documentos para autenticação em sessão (Alvará de Funcionamento)**”, logo, não sendo possível atender ao exposto no item 6.1 letra g) do Edital. “**f) O reconhecimento de firma é a autenticação de documentos (CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO) podem ser exercidos conforme Art. 3º da Lei nº 13.726, de 8 de Outubro de 2018**”, não atendendo assim aos itens 8.1.1 inciso III e 8.1.3 inciso I do Edital. “**III) Estatuto ou Contrato Social e alterações devidamente consolidada em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial Estadual ou outro órgão equivalente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos comprobatórios da eleição de**

 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

seus administradores” e “I. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de serviços com características que demonstrem similaridade às do objeto desta licitação, executadas a qualquer tempo. Os atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito privado deverão constar o papel timbrado da empresa emitente do atestado. Quanto ao(s) atestado(s) fornecido(s) por órgãos públicos, os mesmos não serão aceitos quando apresentados com assinaturas de pregoeiros e/ou presidentes ou membros de comissões de licitações, em virtude destes servidores não terem competência legal para atestarem recebimentos dos fornecimentos/serviços”, por apresentar Índices Contábeis em desconformidade ao exigido no edital, não atendendo ao item 8.1.4.3 do Edital. “8.1.4.3 A boa situação econômico-financeira da LICITANTE deverá ser demonstrada através dos seguintes índices: ILC = Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,00, calculado pela seguinte fórmula: $ILC = AC/PC$ onde: AC = ATIVO CIRCULANTE, PC = PASSIVO CIRCULANTE. IEG = Índice de Endividamento Geral, menor ou igual a 0,8, calculado pela seguinte fórmula: $IEG = PC + ELP/AT$, onde: PC = PASSIVO CIRCULANTE, ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO, AT = ATIVO TOTAL” e por apresentar Alvará de Funcionamento vencido (Exercício de 2023), não atendendo ao item 8.1.5 letra e) do Edital. “e) Alvará de Funcionamento da sede da licitante, em plena validade”. Decidiu **HABILITAR** a empresa **MENDELSON JAMES TRINDADE OLIVEIRA** por atender ao disposto no item 8. HABILITAÇÃO do Edital. Dando continuidade, a Comissão Permanente de Licitação, decide publicar o resultado do julgamento da habilitação nos veículos oficiais de informação. Sendo assim, o prazo para eventual interposição de recurso, com base no que estabelece a Lei 8.666/93, na alínea “a”, inciso I, do artigo 109 será contado a partir da publicação desta Ata. Nada mais a registrar, a sessão foi encerrada e assinada por todos os presentes às 10 (dez) horas e 18 (dezoito) minutos. //


Robério Neves de Souza
(Presidente)


Vanessa Rocha de Souza Andrade Ornelas
(Vice-Presidente)


Marta Maria Almeida de Oliveira Santos
(Membro)


Rejane Viana Sales
(Membro)